



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 18 de fevereiro de 2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA ERDNA CONSULTORIA EM NEGOCIAÇÃO TRABALHISTA LTDA.

PROCESSO SEI Nº CEASA.2024.00000281-02

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

CONTRATO Nº 004/2025

Gestor do Contrato pela Contratante: *Mariana Romio*

Fiscal do Contrato pela Contratante: *Leticia Rodrigues da Costa*

Gestor do Contrato pela Contratada: *Diego Fernandes Reis*

Por este Termo de Contrato, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64 e IE sob o nº 120.879.221-119, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, CEP: 13082-902, Campinas/SP, neste ato representada por sua **Diretora Presidente - Walquyria Aparecida Majeveski**, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG nº 937.695 SSP/ES e do CPF nº 015.289.467-58, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro – Sérgio Luiz Iuliano**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador do RG nº 7.516.570-3 SSP-SP e inscrito no CPF nº 019.982.848-24 e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 18.406.151 SSP/SP, e do CPF nº 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: ERDNA CONSULTORIA EM NEGOCIAÇÃO LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.196.191/0001-04, estabelecida à Rua do Bosque, nº 1589, no Bairro Barra Funda, CEP: 01.136-001, na cidade de São Paulo/SP, por seu/sua representante legal, **Carlos Eduardo André**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 25.625.465-5 SSP-SP, e do CPF nº 249.878.438-11, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços especializados, prestados por pessoa jurídica, através de profissional (ais) com formação superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia na **elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, bem como na impugnação aos cálculos da parte contrária e do perito judicial, fornecimento de subsídios técnicos de impugnação para a área jurídica desta Central**, nas ações judiciais trabalhistas, conforme proposta comercial encaminhada e demais condições aqui estabelecidas.

1.1.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais

abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2. Especificações dos serviços a serem realizados:

Item	Descrição das etapas dos serviços	Quantidade estimada
1	Elaboração de cálculos de liquidação.	40
2	Impugnação de cálculos da parte contrária/do perito contábil do juízo/do cálculo homologado (como embargos à execução e agravo de petição.	40
3	Atualização dos cálculos de liquidação.	30

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição os documentos a seguir mencionados:

a) Proposta Comercial da Contratada;

b) Demais documentos contidos no processo administrativo *CEASA Campinas*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, por meio do sistema **PJE-CALC**, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias úteis, para a realização do objeto do pedido enviado pela contratante, e nunca extrapolado o prazo fixado pelo setor responsável da CEASA, exceto em caso de urgência, hipótese em que o setor competente da CEASA fixará o prazo de modo que jamais comprometa a tempestividade da manifestação processual relacionada ao objeto da perícia.

2.2. Impugnação de valores adotados nos cálculos da parte contrária ou do perito judicial contábil com elaboração de cálculos de liquidação próprios por meio do sistema **PJE-CALC**, salvo no caso de exatidão daqueles, hipótese esta que não exime a CONTRATADA de fornecer manifestação expressa nesse sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, para a execução do objeto do pedido enviado pela contratante, e nunca extrapolado o prazo fixado pelo setor responsável da CEASA, exceto em caso de urgência, hipótese em que o setor competente da CEASA fixará o prazo de modo que jamais comprometa a tempestividade da manifestação processual relacionada ao objeto da perícia.

2.3. Atualização de cálculos judiciais, por meio do sistema **PJE-CALC**, com atualização de correção monetária e juros de mora, inclusão ou exclusão de verbas ou alteração de parâmetros de acordo com a decisão que originou o cálculo ou decisão de instância superior; com emissão de parecer técnico indicando os dados do processo e das partes, os critérios e parâmetros utilizados, e observados os prazos acima de modo que jamais comprometa a tempestividade da manifestação processual relacionada ao objeto da perícia.

2.4. Manifestações posteriores à impugnação, referentes aos cálculos apresentados pela parte contrária, contadoria judicial ou perito judicial, mediante solicitação da contratante, e observados os prazos acima.

2.5. Atuação em feitos judiciais, em caso de necessidade, a critério da contratante, na qualidade de assistente técnico da CEASA, fornecendo, se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos pertinentes,

subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial e apresentando parecer técnico para fins de impugnação, assegurado o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, se outro não for estabelecido pelo setor responsável da CEASA, para execução do pedido enviado pela contratante, e nunca extrapolando o prazo fixado pelo setor responsável da CEASA de modo que jamais comprometa a tempestividade da manifestação processual relacionada ao objeto da perícia.

2.6. As manifestações deverão ser encaminhadas no endereço eletrônico a ser fornecido pelo advogado responsável pelo processo judicial.

2.7. Nos serviços acima elencados estão inclusas as seguintes atividades:

a) Leitura e interpretação do processo, especialmente dos termos da Sentença Condenatória Transitada em Julgado, da qual se extrairá os parâmetros para elaboração do cálculo e/ou laudos periciais contábeis, bem como da legislação vigente e dos documentos correlacionados, apresentados pela CEASA Campinas;

b) Realização de todos os cálculos pelo sistema adotado pelos Tribunal de Justiça do Trabalho, qual seja, **PJE-CALC**, com envio dos arquivos em PDF e PJC;

c) Verificação de índices de juros e correção monetária apresentados em processos de execução ou liquidação de sentença em que a CEASA Campinas seja parte; e

d) Analisar os cálculos da parte contrária e fornecer subsídios para a impugnações em qualquer fase processual, quando necessárias.

2.8. Os serviços abrangerão a atuação em todas as instâncias da Justiça do Trabalho, devendo o acompanhamento ser efetuado até o arquivamento definitivo dos autos.

2.9. A atuação da contratada será em caráter eventual, tendo em vista que a necessidade deste serviço está atrelada a intimações/notificações judiciais com determinação judicial expressa neste sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços, o profissional deverá atender à seguinte categoria de ocupação, conforme indicado abaixo e a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO (CBO)	FORMAÇÃO MÍNIMA
Contador, Administrador ou Economista	252210, 252105 e 251205	Diploma em Curso de Ciências Contábeis, Administração, Economia, com registro no CRC [1] , CFA [2] , CRE [3] , respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, **iniciando-se** em **26/02/2025** e se **encerrando** em **25/02/2026**, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 13.303/2016, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

4.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA ORIGEM DE RECURSOS

5.1. O valor total estimado do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 22.550,00 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela Contratada.

Item	Descrição das etapas dos serviços	Quantidade estimada	Valor Unitário
1	Elaboração de cálculos de liquidação.	40	R\$ 220,00
2	Impugnação de cálculos da parte contrária.	40	R\$ 250,00
3	Atualização dos cálculos de liquidação.	30	R\$ 125,00

5.1.1. As quantidades estimadas acima, serão contratadas sob demanda, ou seja, **de acordo com a efetiva necessidade da CEASA**, de maneira que não gera obrigatoriedade à CONTRATANTE de solicitar a realização dos serviços contratados, assim como **não garante nenhum crédito** à CONTRATADA, exceto quanto aos serviços efetivamente solicitados e entregues.

5.2. Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

5.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

5.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2025, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo nº 002/2025, constante da planilha orçamentária que integra os autos desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados de forma ágil e eficaz, devendo ser encaminhados no prazo estipulado pela Contratante, a fim de não prejudicar o cumprimento dos prazos judiciais concedidos pelo Juízo.

6.2. Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação do serviço, sendo as entregas realizadas entre segunda-feira e sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 h e 15:30 h.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no *Termo de Referência*, devendo ser substituídos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento do produto será no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo advogado solicitante ou outro responsável do Departamento Jurídico, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.4.1. Na remota hipótese de a verificação a que se refere o subitem acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, após o esgotamento do prazo para tanto.

6.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, mais precisamente pelo *Departamento Jurídico* - PJ.

8.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços, por meio de empregado designado, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações do produto e a sua perfeita execução.

8.3. O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste Contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus empregados.

8.4. O fiscal do Contrato, designado pela Contratante, terá poderes para fiscalizar o fornecimento dos produtos e instalação quando houver e especialmente:

- a) Sustar os trabalhos da Contratada, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da Contratada a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e) Recusar os produtos que tenham sido fornecidos pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

8.5. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do Contrato** através dos competentes relatórios.

8.6. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato.

8.7. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo empregado designado.

8.8. O fiscal do Contrato expedirá declaração de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.9. A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA NOVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

9.1. Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a *Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT*, legislação complementar, normas regulamentadoras do *Ministério do Trabalho* e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

9.1.1. A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer

tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

10.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Das Obrigações da Contratante:

11.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes no *Termo de Referência*, anexos e da proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

11.1.6. Rejeitar os produtos que estejam em desacordo com as especificações constantes no *Termo de Referência* e no contrato;

11.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

11.2. Das Obrigações da Contratada:

11.2.1. Prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no *Termo de Referência* e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

11.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

11.2.5. Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento;

11.2.6. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

11.2.7. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste;

11.2.8. Deverá observar e cumprir o *Código de Conduta e Integridade da Ceasa*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a prestação dos serviços, a Contratada deverá emitir **nota fiscal de serviço até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês**.

12.1.2. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **tributos federais** (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;
- b)** Certidão de regularidade de débito para com o *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos **Trabalhistas** com Efeitos de Negativa, em cumprimento à *Lei n.º 12.440/2011* e à *Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011*;
- d)** Certidão de regularidade de débito com o **Município** - ISSQN, da sede ou do domicílio da Detentora.

12.1.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da Contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

12.2. A Contratada deverá faturar para a **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**, CNPJ n.º **44.608.776/0001-64**, Inscrição Estadual: **120.879.221.119**, Endereço: **Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte**, Bairro: **Barão Geraldo**, Município: **Campinas**, UF: **SP**, CEP: **13.082-902** e encaminhar no e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br.

12.2.1. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil, contados da emissão da nota fiscal, ao gestor do Contrato, juntamente com o relatório dos serviços prestados. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número da dispensa de licitação que originou a presente contratação.

12.2.2. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

12.2.3. As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

12.2.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

12.2.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.2.6. Excetuado o disposto no subitem 12.1.3, nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação de serviços do objeto.

12.3. Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

12.3.1. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

12.4. O **pagamento** será efetuado pela Contratante em **até 10 (dez) dias úteis** após o regular aceite da Nota Fiscal pelo fiscal/gestor do Contrato, preferencialmente por transferência bancária.

12.4.2. A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

12.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (*Índice de Preços ao Consumidor Amplo*) do IBGE (*Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da *Lei 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)* às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (*Autoridade Nacional de Proteção de Dados*).

13.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da *Lei nº 12.846/2013* (conforme alterada), do *Decreto nº 8.420/2015* (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) **Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso no fornecimento/serviço e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do fornecimento/serviço em atraso;

c) **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do fornecimento/serviço, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do fornecimento/serviços;

d) **Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Contratante por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

15.1.1. Excetua-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

15.2. As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha

acarretar à Contratante.

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

15.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

16.1. A Contratante poderá rescindir o instrumento de contratação nas hipóteses a seguir discriminadas:

16.1.1. No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas;

16.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas;

16.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas*, disponível no site: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf

16.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Contratante de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. A presente contratação é por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI N° CEASA.2024.00000281-02.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

18.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa da prestação de serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com a prestação de serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência da prestação de serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) paralisação da prestação de serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA – ERDNA CONSULTORIA EM NEGOCIAÇÃO TRABALHISTA LTDA:

Carlos Eduardo André

Assinam eletronicamente pela CONTRATANTE - Ceasa/Campinas:

Walquyria Aparecida Majeveski

Sergio Luiz Iuliano

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Danuzá Savala - RG n.º 25.470.945-X SSP/SP – Coordenadora de Licitações e Compras

Karla Walleska Aparecida Domingues de Faria - RG nº 24.606.655-6 SSP/SP – Agente de Gestão - Assistente de Gestão

[1] Conselho Regional de Contabilidade.

[2] Conselho Federal de Administração.

[3] Conselho Regional de Economia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO ANDRE, Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 12:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Coordenador(a)**, em 18/02/2025, às 12:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA WALLESKA APARECIDA DOMINGUES DE FARIA, Agente de Gestão - Assistente em Gestão**, em 18/02/2025, às 12:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 18/02/2025, às 16:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ IULIANO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 19/02/2025, às 16:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALQUYRIA APARECIDA MAJEVESKI, Presidente**, em 19/02/2025, às 20:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13847748** e o código CRC **660ECA20**.
